



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8502843-47.2022.8.06.0026.

Classe: Pedido de Providências.

Assunto: Comunicação de suposta falsificação de documento.

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 18/2023/CGJCE

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás comunica a suposta falsificação de documento de compra e venda lavrado em nome de Juliano Correa Martins, CPF nº 861.589.371-34, identificada pelo 4º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia/GO (fls. 02-30).

Encaminhados os autos à Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais foi sugerida a expedição de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida ocorrência de suposta falsificação no Estado de Goiás.

Isso posto, **oficie-se** a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, e aos Juízes Corregedores Permanentes, via Malote Digital, para ciência.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás a providência adotada.

Empós, **arquive-se**, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade registral.

Cópia desta decisão servirá como ofício circular com cópia das fls. 02-30.

À Gerência Administrativa para expedientes.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920228733203

Nome original: Ofício Circular nº 351-2022.pdf

Data: 06/12/2022 12:26:48

Remetente:

Gisele Silva de Souza

Secretaria Executiva - CGJGO

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Anexo Ofício Circular nº 351-2022 proferido no Proad nº 202211000371047 para ciência



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

OFÍCIO CIRCULAR Nº 351/2022



PROAD Nº 202211000371047



A QUEM SE DESTINA?

A todas as Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, bem como Diretoras e Diretores de Foro e as Serventias Extrajudiciais do Estado de Goiás.



O QUÊ?

Comunica acerca de falsificação de documento público noticiado pelo 4º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia/GO.



INFORMAÇÕES ADICIONAIS



O Tabelião Substituto da referida serventia informa que no dia 01/11/2022 foi notificado pelo Delegado de Polícia da 21ª Delegacia Distrital de Goiânia, por meio do Ofício nº 06/2022, sobre suposta prática de crime de falsificação de documento público, solicitando esclarecimentos sobre o instrumento público de mandato e a escritura pública de compra e venda supostamente lavrados no cartório em nome de JULIANO CORREA MARTINS, CPF 861.589.371-34.



Afirma que após proceder à análise de documentos recebidos e busca no banco de dados informatizados, verificou-se não constar nenhuma escritura pública de compra e venda, lavrada em nome de Juliano Correa Martins.



Logo constataram que o selo de autenticação nº 00772208118553523480140, descrito em ambos os documentos, diz respeito somente ao Instrumento Público de Mandato, devidamente lavrado na serventia em 19/08/2022, livro 3302-P, folhas 047/048V.



Por fim, informa que foi registrado um Boletim de Ocorrência.



ACESSE A ÍNTEGRA



LINK (Copia e cola)

<http://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/656289>

*Cordiais Saudações,
Nicomedes Borges*



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

Processo n.º: 202211000371047

Interessado: Cartório Índio Artiaga – 4º Tabelionato de Notas de Goiânia –
Requerente

Assunto: Comunicação Extrajudicial (CGJ)

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 351/2022

Trata-se do Ofício n.º 301/2022, subscrito pelo tabelião substituto do 4º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia/GO, Sr. Adriano de Artiaga, através do qual noticia a falsificação de documento público (evento 1).

Na oportunidade, o comunicante relatou que, no dia 01/11/2022, foi notificado pela 21ª Delegacia Distrital de Polícia de Goiânia sobre a falsificação de Instrumento Público de Mandato e Escritura Pública de Compra e Venda, supostamente lavrados nas dependências da serventia, em nome de Juliano Correa Martins; que, após busca no banco de dados, verificou não constar Escritura Pública de Compra e Venda em nome de Juliano; que o Instrumento Público de Mandato, no entanto, fora lavrado em sua serventia, em nome de Juliano, no dia 19/08/2022, sob o Livro 3302-P, Folhas 047/048V, de forma que o selo de autenticação n.º 00772208118553523480134, descrito em ambos os documentos, diz respeito tão somente ao Instrumento Público de Mandato.

Por meio da informação prestada no evento 4, a Assessoria Correicional sugeriu dar ciência a todas as Diretorias do Foro das comarcas e serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, bem como às demais Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, via Malote Digital, do fato noticiado no presente feito e que seja oficiada “a *Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia/GO, dando-lhe conhecimento, sobretudo para que: 1) comunique o Ministério Público acerca dos fatos noticiados no evento 1, para as providências que entender pertinentes, com cópia dos autos, conforme dispõe o § 3º do artigo 59 do CNPFE; e 2) instaure procedimento administrativo para apurar eventual falta disciplinar por parte do Sr. Índio do Brasil Artiaga Lima, Titular do 4º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da aludida comarca, nos*



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

termos dos documentos constantes do evento 1, conforme dispõe o artigo 9º do CNPFE, encaminhando, ao final, a conclusão a esta Casa Censora para deliberação”.

Em seu parecer, o 2º Juiz Auxiliar desta Casa Censora, Dr. Ricardo Silveira Dourado, opinou pela adoção das seguintes medidas (evento 5): “a) a expedição de Ofício Circular as Serventias Extrajudiciais do Estado de Goiás, dando-lhes ciência do teor do comunicado constante do evento 01; b) a notificação da Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia/GO para que promova a apuração de eventual violação dos deveres funcionais cometidos pelo tabelião do 4º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia/GO, tudo com fulcro no artigo 9º, inciso I, do CNPFE, encaminhando-lhe cópia integral deste procedimento para providências que entender pertinente; c) o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual seja esta Casa Censora comunicada pela Diretoria do Foro quanto às providências adotadas, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando o número deste Proad em sua manifestação.”.

É o relatório.

Decido.

Consoante relatado, trata-se do Ofício n.º 301/2022, subscrito pelo tabelião substituto do 4º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia/GO, Sr. Adriano de Artiaga, através do qual noticia a falsificação de documento público (evento 1).

É cediço que, em se tratando da notícia de suposta falsificação de Instrumento Público de Mandato e de Escritura Pública de Compra e Venda, como é o caso dos autos, demanda-se desta Corregedoria-Geral da Justiça a cientificação dos responsáveis pelos serviços extrajudiciais sobre o teor do comunicado.

Lado outro, conforme pontuado pela Assessoria Correicional (evento 4), na via administrativa, a apuração de eventuais falhas cometidas pelo responsável do serviço fica a cargo do Diretor do Foro, na qualidade de Corregedor Permanente, consoante determina o artigo 9º, inciso I, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial, cabendo-lhe a fiscalização e correição das serventias extrajudiciais sob sua jurisdição, bem como instaurar processos administrativos destinados a apurar faltas de seus subordinados, *in verbis*:

“Art. 9º. Compete ao Juiz de Direito ou Substituto, no exercício da Diretoria do Foro:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

I – exercer a fiscalização permanente dos serviços extrajudiciais e aplicar penas disciplinares aos seus titulares pelas faltas ou abusos que cometerem; (...)."

Assim, diante da gravidade dos fatos noticiados no presente procedimento administrativo, tenho que outra solução não há, senão o acolhimento da sugestão apresentada pelo 2º Magistrado Colaborador desta Casa Censora (evento 5).

Ante o exposto, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

a) Expeça-se Ofício Circular às ilustradas Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, com nossas homenagens, bem como a todas as Diretorias dos Foros e todas as Serventias Extrajudiciais do Estado de Goiás, com envio de cópia desta decisão, bem como dos documentos constantes do evento 1, para ciência;

b) Notifique-se a Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia/GO, a fim de que promova a apuração de eventual violação dos deveres funcionais cometidos pelo tabelião do 4º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia/GO, com fulcro no artigo 9º, inciso I do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial, encaminhando-lhe cópia integral deste procedimento para providências que entender pertinentes;

c) sobrestejam-se os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual esta Casa Censora deverá ser comunicada, pela Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia/GO, quanto às providências adotadas, no prazo de 05 (cinco) dias, via Divisão de Protocolo, pelo e-mail protocolocgj@tjgo.jus.br, indicando em seu assunto o número deste Procedimento.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria-Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **Nicomedes Borges**

Corregedor-Geral da Justiça

FE

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 605415564743 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202211000371047

NICOMEDES DOMINGOS BORGES

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 01/12/2022 às 09:36





CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
4º TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

FOLHA

PROTOCOLO

Goiânia- GO, 09 de novembro de 2022.

Ofício nº 301/2022 – SJ – JCRS

À

Sua Excelência, o Senhor Doutor

NICOMEDES DOMINGOS BORGES

Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Estado de Goiás

PALÁCIO DA JUSTIÇA

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.130-012

Ilmo. Sr. Corregedor,

Venho através deste, informar a Vossa Excelência, que no dia 01 de novembro de 2022, esta Serventia Notarial foi notificada pelo Delegado de Polícia da 21ª Delegacia Distrital de Polícia de Goiânia, por meio do Ofício nº 06/2022, sobre suposta prática de crime de falsificação de documento público, solicitando esclarecimentos sobre o Instrumento Público de Mandato e a Escritura Pública de Compra e Venda supostamente lavrados nesta serventia em nome de **JULIANO CORREA MARTINS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.589.371-34.

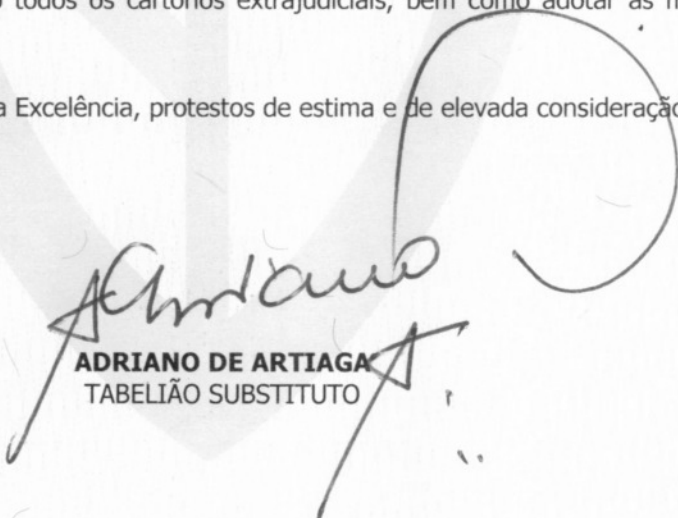
Procedida a análise dos documentos recebidos, cujas cópias seguem anexadas ao presente, bem como busca no banco de dados informatizados e livros findos de quaisquer naturezas desta Serventia, verificou-se **NÃO CONSTAR**, até a presente data, nenhuma Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em nome de Juliano Correa Martins, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.589.371-34.

Constatamos, ainda, que o selo de autenticação nº 00772208118553523480140, descrito em ambos os documentos, diz respeito tão somente ao Instrumento Público de Mandato, o qual foi devidamente lavrado nestas Notas, em 19/08/2022, sob o Livro 3302-P, Folhas 047/048V.

Face aos indícios de fraude ora expostos, comunicamos Vossa Excelência, para que tome conhecimento dos fatos, alertando todos os cartórios extrajudiciais, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, protestos de estima e de elevada consideração.

Atenciosamente,


ADRIANO DE ARTIAGA
TABELIÃO SUBSTITUTO



Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Civil
21 Delegacia Distrital de Polícia de Goiânia



Ofício nº 06/2022

Goiânia, 01 de novembro de 2022

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Tabelião(ã)
Cartório Índio Artiaga - 04 Tabelionato de Notas de Goiânia
Rua 09, n. 1115, Ed. Aton, Setor Oeste, Goiânia - GO

Assunto: Solicita informações e cópias de documentos.

Senhor(a) Tabelião(ã),

Através deste, informamos sobre crime de uso de documento falso para as providências cabíveis e encaminhamos cópia do boletim de ocorrência Registro de Atendimento Integrado nº 27034252, cópia de Instrumento Público de Mandato e cópia de Escritura Pública de Compra e Venda (**Obs.: ambos possuem o mesmo número de selo de autenticação que no sistema consta válido**).

Solicitamos: 1) esclarecimentos sobre a **AUTENTICIDADE** de ambos documentos; 2) que nos encaminhe as cópias dos documentos/fotografia do responsável usados para a confecção da procuração/escritura e demais informações para instrução da investigação criminal.

Solicitamos que a resposta nos seja encaminhada através do whatsapp funcional (**62 9 8429-5883**) ou e-mail **brunocsi@policiacivil.go.gov.br** / **brunodireitoufg@gmail.com** .

Atenciosamente,


Bruno Costa e Silva
Delegado de Polícia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 27034252
EMITIDO EM 01/11/2022 às 13:21



DADOS DO REGISTRO

SOLICITANTE: RODRIGO PEIXOTO OLIVEIRA	TELEFONE: (62) 99933-1423
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: RAI	DATA DA COMUNICAÇÃO: 21/10/2022 às 14:34
UNIDADE DE REGISTRO: 07ª DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA DE GOIÂNIA	
UNIDADES ENVOLVIDAS: • 21ª DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA DE GOIÂNIA PC - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA	

DADOS DO FATO

DATA DO FATO: 06/10/2022 às 12:16	TIPIFICAÇÕES: • FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO -> ART. 297 CAPUT DO CPB FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO CONSUMADO
ENDEREÇO: LOGRADOURO: AVENIDA MANGALÔ, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO: SETOR MORADA DO SOL, CIDADE: GOIÂNIA, ESTADO: GOIÁS CEP: 74475-115 COMPLEMENTO: ATENDE FÁCIL - PREFEITURA DE GOIÂNIA REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO	

NARRATIVA

RELATO PC:

Que o comunicante é advogado de AGNI SILVA DE AGUIAR, que é inventariante de ANTÔNIO SEVERINO DE AGUIAR; Que no dia 06/10/2022, por volta das 12:16h, o SR. MARCOS DAVI SOUZA DA SILVA realizou um parcelamentos de débitos de IPTU, utilizando documentação falsa para comprovar a propriedade do imóvel localizado na área 55.590m², registrado na matrícula 139.241, do cartório de registro de imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, todavia, esse imóvel permanece registrado em nome de ANTÔNIO SEVERINO DE AGUIAR; Que foi apresentado também uma falsa escritura pública de compra e venda, supostamente registrada em 10/02/2009, contudo, o Sr. ANTÔNIO faleceu em 29/06/2008; Que afirma que o selo eletrônico da procuração da escritura de compra e venda é idêntico ao selo eletrônico da procuração. Registra-se para os devidos fins.

PESSOAS ENVOLVIDAS

1ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO -> ART. 297 CAPUT DO CPB FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO **CONSUMADO**

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3ada7af7267aa045a3ba81b37e1e5fc3



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 27034252
EMITIDO EM 01/11/2022 às 13:21



Qualificação(ões): **COMUNICANTE**

NOME: RODRIGO PEIXOTO OLIVEIRA

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 19/04/1990

IDADE: 32 Anos

NACIONALIDADE: *NÃO INFORMADO*

NATURALIDADE: CALDAS NOVAS/GOIÁS

NOME DO PAI: JOSE GUEDES PEIXOTO

NOME DA MÃE: VERA LUZIA DE OLIVEIRA PEIXOTO

RG: 37035

CPF: 00476845181

CNH:
04396719655

TÍTULO DE ELEITOR:
NÃO INFORMADO

PASSAPORTE: *NÃO INFORMADO*

ENDEREÇO COMERCIAL: *LOGRADOURO:* AVENIDA T 9, *QD:* *NÃO INFORMADO*, *LT:* *NÃO INFORMADO*, *Nº:* 2310, *BAIRRO:* JARDIM AMÉRICA, *CIDADE:* GOIÂNIA, *ESTADO:* GOIÁS *CEP:* 74255-220 *COMPLEMENTO:* *NÃO INFORMADO* *REFERÊNCIA:* *NÃO INFORMADO*

TELEFONE CELULAR: (62) 99933-1423

2ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO -> ART. 297 CAPUT DO CPB FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO CONSUMADO

Qualificação(ões): **AUTOR**

NOME: MARCOS DAVI SOUZA DA SILVA

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 30/07/1987

IDADE: 35 Anos

NOME DO PAI: MARCOS ANTONIO MONTEIRO DA SILVA

NOME DA MÃE: FRANCISCA JEANE SOUZA DA SILVA

RG: 31481183

CPF: 07475252426

CNH:
05402766923

TÍTULO DE ELEITOR:
NÃO INFORMADO

PASSAPORTE: *NÃO INFORMADO*

3ª PESSOA

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **3ada7af7267aa045a3ba81b37e1e5fc3**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 27034252
EMITIDO EM 01/11/2022 às 13:21

**TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:**

1 - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO -> ART. 297 CAPUT DO CPB FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO CONSUMADO

Qualificação(ões): **VÍTIMA**

NOME: FÉ PÚBLICA

SEXO: NÃO-INFORMADO

NASCIMENTO: NÃO INFORMADO

IDADE: NÃO INFORMADO

AMBIENTE

TIPO DE EDIFICAÇÃO: NÃO INFORMADO

TIPO DE LOCAL: ESTABELECIMENTO COMERCIAL/SERVIÇOS

NOME DO ESTABELECIMENTO: NÃO INFORMADO

RECURSOS ENVOLVIDOS**• ESCRIVÃO/AGENTE**

• BRUNA CAROLINE DE DEUS SANTOS

• DELEGADO

• MYRIAN VIDAL DE CASTILHO CURSINO

Comunicante

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **3ada7af7267aa045a3ba81b37e1e5fc3**

CARTÓRIO INDIO ARTIAGA

1º Transferido

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - GOIÂNIA
CARTÓRIO INDIO ARTIAGA
FACOMARTINS DE SOUZA - GOIÁS

1102-P

047

30331985

INSTRUMENTO PUBLICO DE MANDATO
SUS OUTORGA

JULIANO CORREA MARTINS

em favor de

MARCOS DAVI SOUZA DA SILVA

surforme abaixo se descrito

Saibam quantos esta publica procuração bastante virem, aos dezasseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (19/08/2022), neste 4º TABELIONATO DE NOTAS da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás - CARTÓRIO INDIO ARTIAGA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.684.484/0001-04, instalado a Rua 9, nº 163, Edifício Atch Business Style, Setor Oeste, perante mim Yasmim de Souza Ferreira Martins, Escrevente autorizada pelo Tabelião, compareceu como Outorgante JULIANO CORREA MARTINS, brasileiro divorciado, declarou sob as penas da Lei que não mantém vínculo que configure união estável, aposentado, nascido no dia 24/12/1978, na cidade de Goiânia-GO, portador da Cédula de Identidade nº 3775232-SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.589.371-34, filho de Orosindo Freitas Martins e de Juliana Correa Martins, endereço eletrônico <julianopapira@hotmail.com>, residente e domiciliado na Rua BM-15, quadra 12, Lote 11-A, Residencial Brisas da Mata, nesta Capital, pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cujo identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fe. Então, pelo outorgante, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma da lei, nome-a e constitui seu bastante procurador, MARCOS DAVI SOUZA DA SILVA, brasileiro solteiro empresário, nascido no dia 30/07/1987, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03402766923-DETRAN/SE, na qual consta o número da Cédula de Identidade 31461183-SCJDSIAL, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.752.524-26, filho de Marcos Antonio Monteiro da Silva e de Francisca Jeane Souza da Silva, endereço eletrônico <marcosdavyo3465@gmail.com>, residente e domiciliado na Rua 9, nº 671, Ed. Gôia, apartamento 303, Setor Central, nesta Capital, a quem confere os seguintes poderes:

PRIMEIRO - COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS: tratar e resolver sobre qualquer assunto, negócio e interesse dele outorgante, representando-o ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo vender, comprar, ceder, doar, transferir, permutar, hipotecar, dar em pagamento, assumir compromisso, dividir, lotear, ou por qualquer forma alienar ou onerar bens móveis e imóveis, semoventes, direitos, ações, créditos, títulos, valores e outros, bem como alugar ou arrendar quaisquer bens móveis e imóveis, especialmente o seguinte imóvel: Lote nº 03, da quadra 87-A, situado na Avenida Pedro Ludovico, no Parque Oeste Industrial, nesta Capital (dados fornecidos por declaração), podendo, para tanto, pagar e receber preços, sinais, princípio de pagamentos ou totais, dar, aceitar e assinar recibos e quitações, outorgar, aceitar e assinar escrituras públicas, cessão de direitos, doação e contratos particulares de qualquer natureza, inclusive com pacto adieto de hipoteca ou de alienação fiduciária, cação em pagamento, rescindir, alterar, prorrogar, retificar, ratificar, estipular cláusulas e condições de contratos públicos e particulares, transmitir e receber posse, domínio, direitos e ações, responder e obrigar pela evicção legal, descrever e caracterizar imóveis, dando medidas e confrontações, representar perante órgãos da Administração Pública da União, do Estado ou do Município, Autarquias, Companhias de Eletricidade, Companhias de Água e Esgoto, CELG/ENEL, SANEAGO, Prefeituras, Administrações Regionais, e ainda Companhias Telefônicas, ou qualquer outro órgão que for preciso, requerer e retirar certidões em geral, ou qualquer outro documento que for necessário, negociar débitos e assumir dívidas, prestar as devidas declarações, pagar impostos e taxas, firmar requerimentos, alegar razões, produzir provas, promover e autorizar registros e averbações

Nº IA 049368

3302

0474

00733065

1º Traslado

022

SEGUNDO - BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITOS: representar o outorgante junto a qualquer Instituição Financeira ou de crédito nacional ou estrangeira pública ou particular que esteja autorizada a operar no Brasil ou em qualquer outro país, especialmente junto ao Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil e Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, Banco Itaú S/A, Banco Santander S/A, Banco Safra S/A, Bank Boston, Banco Regional de Brasília - BRB, CITIBANK, SICOOB, ENGECRED pessoalmente ou por meio de canais digitais, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, fazer portabilidades de contas, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas, mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, fazer transferências e pagamentos, inclusive por meio eletrônico, TED, DOC, PIX, receber toda a qualquer quantia devida ao outorgante, inclusive restituições de imposto de renda, salários, férias, pensões, aposentadoria, benefícios, seguros, PIS/PASEP, FGTS e pecúlios, assinando os necessários recibos e dando as respectivas quitações, movimentar contas de cadernetas de poupança, depositando e retirando quantias, inclusive de juros e correção monetária, cadastrar senhas, inclusive senhas para Internet, requerer, retirar, desbloquear e cancelar cartões magnéticos, cartões de crédito, fazer depósitos e aplicações financeiras, dar e receber garantias, requerer e retirar cheques devolvidos, sustar cheques, requerer e retirar microfilmagem de cheques, sacar, contrair financiamentos e empréstimos, renovar conta bancária e cadastros, negociar, parcelar e pagar débitos e dívidas, receber remessa do exterior, passar remessa para o exterior, concordar e transigir. **TERCEIRO - REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PARTICULARES:** representar o outorgante perante as repartições públicas da UNIÃO, do ESTADO ou do MUNICÍPIO, tais como INSS, IPASGO, UNIMED, PLANOS DE SAÚDE, INCRA, IBAMA, CELG, ENEL, SANEAGO, CREA, JUNTAS COMERCIAIS, PROCON, DETRAN, CONSULADOS, EMBAIXADAS, AEROPORTOS, JUÍZADOS ESPECIAIS, DELEGACIAS ESPECIALIZADAS, COMPANHIAS AERÉAS E DE ÔNIBUS, sendo-lhe lícito requerer e assinar documentos, praticar todos os atos em direito permitidos e necessários à defesa dos interesses do outorgante, por mais especiais que sejam, podendo junto à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (SRF), fazer e assinar sua declaração de rendas, declarar bens, dívidas e créditos, assinar como pagamentos feitos e recebidos, juntar e retirar documentos, prestar declarações, retificar e fazer declarações complementares, requerer, utilizar assinatura digital para se comunicar com aquele órgão, requerer certidões negativas e informações de qualquer natureza sobre a sua situação fiscal, fazer prova de vida. **QUARTO - AD JUDICIA:** constituir e destituir advogados com os poderes das cláusulas *ad judicium et extra*, com poderes gerais junto ao foro, para propor ou contraditar qualquer tipo de ação perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, podendo promover medidas preventivas, cautelares e assessoratórias dos seus direitos e interesses, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, requerendo, alegando e assinando o que se fizer necessário e que necessite de sua presença, outorga ou assinatura e mais os especiais previstos no artigo 105 do Código de Processo Civil Brasileiro, quais sejam: receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, representar em audiências, acompanhar processos, fazer acordos judiciais e/ou extrajudiciais, negociar valores, dar e receber recibos e quitações, representar perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais ou órgãos particulares, para tratar de todo e qualquer assunto de interesse do outorgante, requerendo, retirando, juntando, entregando e assinando os documentos que forem necessários. **QUINTO - VEÍCULOS:** junto ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN, em qualquer município do território nacional, para comprar, vender



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
1ª TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO 3202-P
FOLHA 048
00733065
203

1º Traslado

transferir a quem lhe convier e mediante as condições que contratar, e/ou regularizar qualquer veículo em nome do outorgante, podendo concordar ou discordar, pagar taxas, emolumentos, multas e outros encargos, firmar requerimentos, ajustar condições, receber o valor da transação, a vista ou a prazo, requerer e assinar recibo ou intenção de venda ou contrato de promessa de venda, com ou sem reserva de domínio, dar quitação, transmitir direito, domínio, ação e posse, responsabilizar-se por vícios redibitórios, concordar com termos, prazos, cláusulas e condições de contrato de venda, rescindir e firmar quitação das obrigações, emitir e assinar CRV's, CRLV's e ATPV's, requerer e retirar segunda via de documentos, recibos ou qualquer outro documento que for preciso, podendo assiná-los, requerer também certidões negativas e quies de recolhimento, fazer vistorias, comunicado de venda, retirar e pagar IPTU e promover o seu licenciamento e emplacamento, embargar, desembargar, alterar endereço e restrição, remarcar chassi, gravar motor, comunicar acidentes, promover registros de ocorrências, requerer e tomar ciência de laudos periciais, assinar e outorgar Escritura Pública de Identificação e de Declaração de Venda, podendo representar o outorgante perante cartório de notas, as repartições públicas da União, do Estado e do Município, entre as quais, CTBEL, INMETRO, CONTRAN, POLICIA RODOVIARIA ESTADUAL, BATALHÃO RODOVIÁRIO, DNER, CIA DE SEGUROS, INSPETORIAS DE TRANSITO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEICULOS, DELEGACIAS EM GERAL, DMTU, DPRF/MJ, SEFAZ, AGR, AMT - Agência Municipal de Trânsito, para resolver o que for preciso, parcelar e quitar dívidas, baixar gravame, dirigir, conduzir mencionado veículo, em todo território nacional, liberá-lo e retirá-lo de garagens, estacionamento, pátios de apreensão ou onde estiver, podendo ainda transferir multas e pontuação na CNH para terceiros, assinando todos os documentos necessários. Em especial, junto a qualquer instituição financeira, bancos em geral e administradora de consórcios, com a finalidade de assinar os documentos necessários, requerer e receber quantias, cheques, podendo endossá-los e descontá-los junto à instituição financeira competente, concordar e discordar, prestar as devidas declarações. **SEXTO - OPERADORAS DE TELEFONIA:** representar o outorgante junto a OI, VIVO, CLARO, TIM, Embratel, NEXTEL, NET, GVT, SKY ou qualquer outra empresa de Telecomunicações e Internet, em tudo que se refere a venda, compra, transferências e cancelamento de linhas telefônicas, convencionais ou celulares, podendo dar e receber recibos e quitações, negociar valores, assinar documentos. **SÉTIMO - INSTITUIÇÕES DE ENSINO:** representar o outorgante perante qualquer instituição de ensino público ou particular, podendo resolver todo e qualquer assunto, trancar e fazer matrícula, firmar requerimentos, alegar razões, produzir provas, assumir obrigações, assinar termos e declarações, concordar ou discordar, pagar taxas, emolumentos e outros encargos supervenientes, juntar ou retirar documentos de processos, diplomas, certificados, histórico escolar, conclusão e/ou formação de qualquer curso, negociar, parcelar e pagar débitos, dar e receber recibos e quitações. E mais, praticar quaisquer outros atos em direito permitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, a que tudo dará por bom, firme e valioso. **NÃO podendo substabelecer. O presente mandato é outorgado por prazo determinado de 06 (seis) meses a contar desta data.** Os dados contidos neste Instrumento foram fornecidos por declaração e conferidos pelo outorgante, ficando ele responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando expressamente estas Notas de quaisquer responsabilidades, agora e sempre por tais informações. Declara ainda o outorgante que foi devidamente cientificado do que dispõe o artigo 455, inciso I, do Provimento nº 046/2020 (Novo Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial) da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás (CGJ/GO), quanto a exigência da certidão de inteiro teor da matrícula atualizada para a lavratura de procuração que contenha outorga de poderes para constituição, modificação ou extinção de direito real sobre bem imóvel, razão pela qual assume total responsabilidade pela

Nº IA 049369

Rua 9, 1156, Praça do Sol, 550, Rua João de Abreu, Ed. Alvor, Setor Oeste,
Goiânia-GO, CEP: 74120-010, Fone: 32 3096.9999, www.cartorioindioartiga.com.br

3302 P/
048V
00733055

1º Traslado

não apresentação do referido documento. Realizada consulta na base de dados da central nacional de indisponibilidade de bens - CNIB, foi verificado que constam as seguintes informações: Nome JULIANO CORREA MARTINS, CPF/CNPJ 86158937134, Data: 19/09/2022, Hora: 17:34:00, Hash: 0589.6e7d.6e64.71e1.7c22.20a6.51b7.49e1.cae2.e0ae Status negativo. Motivo: Nada consta. E de como assim, o disse, do que dou fe, redigi este instrumento, que não sendo lido, aceita, outorga e assina (a.a.) JULIANO CORREA MARTINS. Traslada em seguida. De tudo, dou fe. Eu Yasmin de Souza Ferreira Martins, Escrevente, a escrevi, dou fe e assino. Custos totais de lavratura: R\$ 115,56. Emolumentos: R\$ 80,14. Taxa Judiciária: R\$ 17,42. Funemp: R\$ 2,40. Funcomp: R\$ 2,40. Funproga: R\$ 1,50. Fundopag: R\$ 1,00. Adv. Dativos: R\$ 1,50. Iss: R\$ 4,01. Fundasp: R\$ 2,01, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Seio eletrônico nº 00772208118553523480140, consulta: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>. Hora da lavratura: 17:42.



Yasmin de Souza Ferreira Martins
Escrevente



LIVRO

FOLHA

PROTOCOLO

001

CARTÓRIO INDIO ARTIAGA

2ª Travessa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
1ª TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

que outorga

JULIANO CORREA MARTINS

Saibam quantos esta PÚBLICA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA virem, que aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e nove (10/02/2009), neste CARTÓRIO INDIO ARTIAGA, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás República Federativa do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.884484/0001-04, instalado na rua 9, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Yasmin de Souza Ferreira Martins, escrevente autorizada pelo Tabelião, compareceram como partes justas e contratadas previamente: de um lado como OUTORGANTE VENDEDOR: ANTONIO SEVERINO DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da CI nº 43.299-55P-GO e do CPF nº 049.611.961-34, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado como OUTORGADO COMPRADOR: JULIANO CORREA MARTINS, brasileiro, divorciado, autônomo portador da Cédula de Identidade nº 3775232 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 861.589.171-34 residente e domiciliado na Rua 47 Bairro Jardim Petrópolis, Goiânia/Goiás. A identificação e a verificação da capacidade das partes para a prática do presente ato foram feitas mediante análise dos documentos apresentados, do que dou fé, com a seguinte descrição: UM TERRENO URBANO LOCALIZADO NO SETOR PARQUE OESTE INDUSTRIAL QUADRA 87ª LOTE 3, SITUADO NA AVENIDA PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA-GOIAS, MEDINDO 55.590 M² TÍTULO DE MATRÍCULA 139.341, registrado no cartório IGOR FRANCA, lavrada no 1º cartório de registro de imóveis. Conforme Certidão de Matrícula, de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia - Goiás.

Declara(m) o outorgante(s) que o terreno descrito se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, fiscais e outros judiciais e extrajudiciais. E que contra si não existem ações reais, nem Pessoas reipersecutórias sobre o imóvel objeto desta Escritura, o que é declarado para os efeitos do Decreto Federal nº 91.240/186, artigo 10º 930 e artigo 372, inciso V do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás. **Clausula 1ª PREÇO E PAGAMENTO:** Que, possuindo o imóvel acima descrito, livre e desembaraçado de qualquer ônus, dívidas e hipotecas, está justa e contratada vende-lo ao outorgado comprador. Um lote de área urbana medindo 55.590 M² com avaliação de R\$ 512.000,00 (Quinhentos e doze mil reais), no seu total, conforme consta no contrato de compromisso de compra e venda, do interesse do comprador pelo que da plena e geral quitação, para nada mais reclamar em tempo algum. **Clausula 2ª TRANSFERENCIA DE DOMINIO DO IMÓVEL:** Assim desde já transfere toda a posse, o domínio, direitos e ações que exercia sobre o imóvel ora vendido, para que dele mesmo o comprador use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se o vendedor a fazer por si, a venda boa, firme e valiosa, a responder pela evicção de direitos na forma da lei, quando chamado à autoria por bem desta escritura e da "CLAUSULA CONSTITUTIVA". Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita a presente tal qual está redigida, para que, surta seus jurídicos e legais efeitos. **Clausula 3ª TRIBUTOS:** O imposto de Transmissão devido em virtude da presente, será recolhido sob a inteira

Nº 14 049368

FORO INDIO ARTIAGA
2º Traslado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
4º TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

LAVRO
FOLHA
PROTOCOLO
002

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
que outorga
JULIANO CORREA MARTINS

responsabilidade do Adquirente, e o respectivo comprovante será anexado ao traslado da presente, quando levado à registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicado em 30 de novembro de 1992. **Cláusula 4ª DOCUMENTOS:** Foram cumpridas as exigências documentais constante do artigo 215 do Código Civil Brasileiro e da Lei Federal nº 7.443 de 18 de dezembro de 1985, tal como regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86 e pelo Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado do Goiás. Que os documentos apresentados ficam arquivados de forma eletrônica no presente ato, nos termos do artigo 347 do Código de Normas e Procedimentos do Foro no Diário da Justiça. **Cláusula 5ª CERTIDÕES:** Foram apresentadas a certidões negativas de tributos, que incidem sobre o imóvel objeto desta Escritura. Foi-me apresentada Certidão Negativa de ônus, que fica arquivada nestas notas. Pela parte retro nomeada qualificada me foi dito que se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. De tudo dou fé. **Cláusula 6ª CENTRAL DE DISPONIBILIDADE:** Certifico que este Cartório consultou a Central de Indisponibilidade de bens, no site www.disponibilidade.org.br, do Conselho Nacional de Justiça- CNJ e verificou que não há ordem de indisponibilidade decretadas atingindo os bens do outorgante. **Cláusula 7ª AUTORIZAÇÃO E MANDATO:** Pelas partes já qualificadas, me foi dito que autoriza, já neste ato, o Oficial de Registro imobiliário competente a proceder, se necessário, todos os atos de registro e/ou averbações, que se fizerem necessários para, posteriormente, efetuar o Registro da presente Escritura Pública, consoante dispõe os artigos 167, inciso 2º, artigo 213 e artigo 246, todos da lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), objetivando dar perfeito cumprimento ao estabelecido nas cláusulas e condições desta compra e venda e/ou atender a quaisquer exigências dos poderes públicos ou concessionárias de serviço público, bem assim do registro de imóveis, o que neste ato, o vendedor nomeia e constitui seu bastante procurador o ora comprador, conferindo-lhe poderes especiais e irrevogável, na forma prevista nos artigos 684 e 686, parágrafo único do Código Civil, para representá-lo junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais e autárquicas, concessionárias de serviço público, Cartório de Notas e Registro de Imóveis competentes, CREA, podendo assinar plantas, projetos imóveis e e termo, como vistas a cumprir eventuais exigências dos Cartórios de Notas e Registro de Imóveis e de Vara de Registros Públicos, representando plenamente os vendedores, para corrigir e quaisquer enganos ou suprir quaisquer omissões, não podendo ratificar o presente ato no que diz respeito ao valor, forma de pagamento, cláusulas e condições. **Cláusula 8ª DECLARAÇÕES FINAIS:** Yasmin de Souza Ferreira Martins, devidamente autorizada escrevi e dou fé e assino, me pediram eu lhes lavrei esta escritura que, feita e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Tratada

REPUBLICA DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIOLIVRO
FOLHA
PROTOCOLO

003

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

que outorga

JULIANO CORREA MARTINS

e lhe sendo lida em voz alta, arbaram conforme, outorgaram, acentaram e assinam, dispensando a presença e assinatura de testemunhas, conforme artigo 215, da Lei 10.406/2002, que confere, subscrevo, dou fé e assino. Nada mais. Traslada em 10 de fevereiro de 2009, confere em todo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico no 00772208118353523480140, consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>. Hora da lavratura: 17:42.



Yasmin de Souza Ferreira Martins
Escrevente



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
4º TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO 3302-P
FOLHA 047
PROTOCOLO 00733065

001

INSTRUMENTO PÚBLICO DE MANDATO

que outorga

JULIANO CORREA MARTINS

em favor de

MARCOS DAVI SOUZA DA SILVA

conforme abaixo se declara:

Saibam quantos esta pública procuração bastante virem, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (19/08/2022), neste 4º TABELIONATO DE NOTAS da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás - CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado à Rua 9, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Yasmin de Souza Ferreira Martins, Escrevente autorizada pelo Tabelião, compareceu como Outorgante, **JULIANO CORREA MARTINS**, brasileiro, divorciado, declarou sob as penas da Lei que não mantém vínculo que configure união estável, aposentado, nascido no dia 24/12/1979, na cidade de Goiânia/GO, portador da Cédula de Identidade nº 3775232-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.589.371-34, filho de Orozinbo Freitas Martins e de Juliana Correa Martins, endereço eletrônico <julianopapaira@hotmail.com>, residente e domiciliado na Rua BM-15, quadra 12, Lote 11-A, Residencial Brisas da Mata, nesta Capital; pessoa reconhecido como a própria de que trato, de cujo identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pelo outorgante me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui seu bastante procurador, **MARCOS DAVI SOUZA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 30/07/1987, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05402766923-DETRAN/SE, na qual consta o número da Cédula de Identidade 31481183-SCJDS/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.752.524-26, filho de Marcos Antonio Monteiro da Silva e de Francisca Jeane Souza da Silva, endereço eletrônico <marcosdavyd3465@gmail.com>, residente e domiciliado na Rua 9, nº 671, Ed. Glória, apartamento 303, Setor Central, nesta Capital, a quem confere os seguintes poderes:

PRIMEIRO - COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS: tratar e resolver sobre qualquer assunto, negócio e interesse dele outorgante, representando-o ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo vender, comprar, ceder, doar, transferir, permutar, hipotecar, dar em pagamento, assumir compromisso, dividir, lotear, ou por qualquer forma alienar ou onerar bens móveis e imóveis, semoventes, direitos, ações, créditos, títulos, veículos e outros, bem como alugar ou arrendar quaisquer bens móveis e imóveis, especialmente o seguinte imóvel: Lote nº 03, da quadra 87-A, situado na Avenida Pedro Ludovico, no Parque Oeste Industrial, nesta Capital (dados fornecidos por declaração), podendo, para tanto, pagar e receber preços, sinais, princípio de pagamentos ou totais, dar, aceitar e assinar recibos e quitações, outorgar, aceitar e assinar escrituras públicas, cessão de direitos, doação e contratos particulares de qualquer natureza, inclusive com pacto adjeto de hipoteca ou de alienação fiduciária, dação em pagamento, rescindir, alterar, prorrogar, retificar, ratificar, estipular cláusulas e condições de contratos públicos e particulares; transmitir e receber posse, domínio, direitos e ações, responder e obrigar pela evicção legal, descrever e caracterizar imóveis, dando medidas e confrontações, representar perante órgãos da Administração Pública da União, do Estado ou do Município, Autarquias, Companhias de Eletricidade, Companhias de Água e Esgoto, CELG/ENEL, SANEAGO, Prefeituras, Administrações Regionais, e ainda Companhias Telefônicas, ou qualquer outro órgão que for preciso, requerer e retirar certidões em geral, ou qualquer outro documento que for necessário, negociar débitos e assumir dívidas, prestar as devidas declarações, pagar impostos e taxas, firmar requerimentos, alegar razões, produzir provas, promover e autorizar registros e averbações;

Juliano Correa Martins

Nº IA 049366

SEGUNDO - BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITOS:

representar o outorgante junto a qualquer Instituição Financeira e/ou de crédito, nacional ou estrangeira, pública ou particular, que esteja autorizada a operar no Brasil ou em qualquer outro país, especialmente junto ao Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil e Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, Banco Itaú S/A, Banco Santander S/A, Banco Safra S/A, Bank Boston, Banco Regional de Brasília - BRB, CITIBANK, SICOOB, ENGEURED, pessoalmente ou por meio de canais digitais, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, fazer portabilidades de contas, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques; fazer transferências e pagamentos, inclusive por meio eletrônico, TED, DOC, PIX, receber toda e qualquer quantia devida ao outorgante, inclusive restituições de imposto de renda, salários, férias, pensões, aposentadoria, benefícios, seguros, PIS/PASEP, FGTS e pecúlios, assinando os necessários recibos e dando as respectivas quitações; movimentar contas de cadernetas de poupança, depositando e retirando quantias, inclusive de juros e correção monetária, cadastrar senhas, inclusive senhas para Internet, requerer, retirar, desbloquear e cancelar cartões magnéticos, cartões de crédito, fazer depósitos e aplicações financeiras, dar e receber garantias, requerer e retirar cheques devolvidos, sustar cheques, requerer e retirar microfilmagem de cheques, sacar, contrair financiamentos e empréstimos, renovar conta bancária e cadastros, negociar, parcelar e pagar débitos e dívidas, receber remessa do exterior, passar remessa para o exterior, concordar e transigir; **TERCEIRO -**

REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PARTICULARES: representar o outorgante perante as repartições públicas da **UNIÃO**, do **ESTADO** ou do **MUNICÍPIO**, tais como INSS, IPASGO, UNIMED, PLANOS DE SAÚDE, INCRA, IBAMA, CELG/ENEL, SANEAGO, CREA, JUNTAS COMERCIAIS, PROCON, DETRAN, CONSULADOS, EMBAIXADAS, AEROPORTOS, JUIZADOS ESPECIAIS, DELEGACIAS ESPECIALIZADAS, COMPANHIAS AÉREAS E DE ÔNIBUS, sendo-lhe lícito requerer e assinar documentos, praticar todos os atos em direito permitidos e necessários à defesa dos interesses do outorgante, por mais especiais que sejam, podendo junto à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (SRF), fazer e assinar sua declaração de rendas, declarar bens, dívidas e créditos, assim como pagamentos feitos e recebidos, juntar e retirar documentos, prestar declarações, retificar e fazer declarações complementares, requerer, utilizar assinatura digital para se comunicar com aquele órgão, requerer certidões negativas e informação de qualquer natureza sobre a sua situação fiscal, fazer prova de vida; **QUARTO - AD JUDICIA:** constituir e destituir advogados com os poderes das cláusulas *ad judicium et extra*, com poderes gerais junto ao foro, para propor ou contraditar qualquer tipo de ação, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo(a)(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, podendo promover medidas preventivas, cautelares e assecuratórias dos seus direitos e interesses, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, requerendo, alegando e assinando o que se fizer necessário e que necessite de sua presença, outorga ou assinatura; e mais, os especiais previstos no artigo 105 do Código de Processo Civil Brasileiro, quais sejam: receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica; representar em audiências, acompanhar processos, fazer acordos judiciais e/ou extrajudiciais, negociar valores, dar e receber recibos e quitações, representar perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais ou órgãos particulares, para tratar de todo e qualquer assunto de interesse do outorgante, requerendo, retirando, juntando, entregando e assinando os documentos que forem necessários; **QUINTO - VEÍCULOS:** junto ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - **DETRAN**, em qualquer município do território nacional, para comprar, vender,

Juliano Correa Martin



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
4º TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO 33021P
FOLHA 048
PROTOCOLO 00733065

003

transferir a quem lhe convier e mediante as condições que contratar, e/ou regularizar qualquer veículo em nome do outorgante, podendo concordar ou discordar, pagar taxas, emolumentos, multas e outros encargos, firmar requerimentos, ajustar condições, receber o valor da transação, à vista ou a prazo, requerer e assinar recibo ou intenção de venda ou contrato de promessa de venda, com ou sem reserva de domínio, dar quitação, transmitir direito, domínio, ação e posse, responsabilizar-se por vícios redibitórios, concordar com termos, prazos, cláusulas e condições de contrato de venda, rescindir e firmar quitação das obrigações, emitir e assinar CRV-e, CRLV-e e ATPV-e, requerer e retirar segunda via de documentos, recibos ou qualquer outro documento que for preciso, podendo assiná-los, requerer, também, certidões negativas e guias de recolhimento, fazer vistorias, comunicado de venda, retirar e pagar I.P.V.A e promover o seu licenciamento e emplacamento, embargar, desembargar, alterar endereço e restrição, remarcar chassi, gravar motor, comunicar acidentes, promover registros de ocorrências, requerer e tomar ciência de laudos periciais; assinar e outorgar Escritura Pública de Identificação e de Declaração de Venda, podendo representar o outorgante perante cartório de notas, as repartições públicas da União, do Estado e do Município, entre as quais, CTBEL, INMETRO, CONTRAN, POLICIA RODOVIARIA ESTADUAL, BATALHÃO RODOVIÁRIO, DNER, CIA DE SEGUROS, INSPETORIAS DE TRANSITO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS, DELEGACIAS EM GERAL, DMTU, DPRF/MJ, SEFAZ, AGR, AMT - Agência Municipal de Trânsito, para resolver o que for preciso, parcelar e quitar dívidas, baixar gravame, dirigir, conduzir mencionado veículo, em todo território nacional, liberá-lo e retirá-lo de garagens, estacionamentos, pátios de apreensão ou onde estiver, podendo ainda transferir multas e pontuação na CNH para terceiros, assinando todos os documentos necessários. Em especial, junto a qualquer instituição financeira, bancos em geral e administradora de consórcios, com a finalidade de assinar os documentos necessários, requerer e receber quantias, cheques, podendo endossá-los e descontá-los junto à instituição financeira competente, concordar e discordar, prestar as devidas declarações; **SEXTO - OPERADORAS DE TELEFONIA:** representar o outorgante junto a OI, VIVO, CLARO, TIM, Embratel, NEXTEL, NET, GVT, SKY, ou qualquer outra empresa de Telecomunicações e Internet, em tudo que se refere a venda, compra, transferências e cancelamento de linhas telefônicas, convencionais ou celulares, podendo dar e receber recibos e quitacoes, negociar valores, assinar documentos; **SÉTIMO - INSTITUIÇÕES DE ENSINO:** representar o outorgante perante qualquer instituição de ensino público ou particular, podendo resolver todo e qualquer assunto, trancar e fazer matrícula, firmar requerimentos, alegar razões, produzir provas, assumir obrigações, assinar termos e declarações, concordar ou discordar, pagar taxas, emolumentos e outros encargos supervenientes, juntar ou retirar documentos de processos, diplomas, certificados, histórico escolar, conclusão e/ou formação de qualquer curso, negociar, parcelar e pagar débitos, dar e receber recibos e quitacoes. E mais, praticar quaisquer outros atos em direito permitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, a que tudo dará por bom, firme e valioso, **NÃO podendo substabelecer.** **O presente mandato é outorgado por prazo determinado de 06 (seis) meses a contar desta data.** Os dados contidos neste Instrumento foram fornecidos por declaração e conferidos pelo outorgante, ficando ele responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando expressamente estas Notas de quaisquer responsabilidades, agora e sempre por tais informações. Declara, ainda, o outorgante, que foi devidamente cientificado do que dispõe o artigo 455, inciso I, do Provimento nº 046/2020 (Novo Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial) da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás (CGJ/GO), quanto à exigência da certidão de inteiro teor da matrícula atualizada para a lavratura de procuração que contenha outorga de poderes para constituição, modificação ou extinção de direito real sobre bem imóvel, razão pela qual assume total responsabilidade pela

Juliano Corvo Martin

Nº IA 049367

não apresentação do referido documento. Realizada consulta na base de dados da central nacional de indisponibilidade de bens - CNIB, foi verificado que constam as seguintes informações: Nome: JULIANO CORREA MARTINS, CPF/CNPJ: 86158937134, Data: 19/08/2022, Hora: 17:34:00, Hash: 0689.6e7a.6e84.71e1.7e22.20a6.5fb7.49e1.cae2.ecae, Status: negativo, Motivo: Nada consta. E de como assim o disse, do que dou fé, redigi este instrumento, que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. Eu,
Escrevente, a escrevi, dou fé e assino. Custo total de lavratura: R\$ 118,58; Emolumentos: R\$ 80,14, Taxa Judiciária: R\$ 17,42, Funemp: R\$ 2,40, Funcomp: R\$ 2,40, Funproge: R\$ 1,60, Fundepg: R\$ 1,00, Adv Dativos: R\$ 1,60, Iss: R\$ 4,01, Fundesp: R\$ 8,01, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico nº 00772208118553523480140, consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>. Hora da lavratura: 17:42.



Juliano Correa Martins
JULIANO CORREA MARTINS
Outorgante

Yasmin de Souza Ferreira Martins
Yasmin de Souza Ferreira Martins
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO

CERTIFICA que, revendo os livros de registro, em poder desta Serventia, verifiquei que **não existe** registro algum referente ao **Lote n. 03**, da **Quadra 87A**, situado na Avenida Pedro Ludovico, no **Parque Oeste Industrial**, Goiânia-GO. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, inciso VIII, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$	48,72	Taxa Jud.:	R\$	17,42
Fundesp.:	R\$	4,87	Funemp.:	R\$	1,46
Funcomp:	R\$	1,46	Fepadsaj.:	R\$	0,97
Funproge:	R\$	0,97	Fundepeg.:	R\$	0,61
ISS:	R\$	2,44	Total:	R\$	78,92

Selo digital n. 00122208114488126890001
Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Goiânia/GO, 19 de agosto de 2022

REG. IMOV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Daila Caetano Dutra Pires

Escrevente Certidão

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.







enel

Celg Distribuição S.A.
Rua 2 Qd. A-37, 506 | Jardim Goiás | C
CNPJ 01.543.032/0001-04 | IE 100.549.
www.enel.com.br

NOTA FISCAL FATURA DE ENE

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO	10398296	Nº DO CLIENTE
------------------	----------	---------------

ROSEMARY MOREIRA ALVES NUNES

CPF/CNPJ: 369.387.181-72
RUA 9 671 APART - 303 COND - ED GLORIA -- 6
CENTRO
CEP: 74013040 GOIANIA - GO

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B	Subgrupo B1	Classe RESIDENCIAL
---------	-------------	--------------------

Subclasse
RESIDENCIAL NORMAL

Tipo de fornecimento MONOFÁSICO

Modalidade Tarifária

Descrição de Faturamento

ITENS	P	Bandeira(s)	QTD	VALOR
ADICIONAL BANDEIRA TARIFARIA 2 - kWh			30	0,14
CONTRIB. ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICIPAL				0,00
MULTA - 06/2021				0,00

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202211000371047

Nº Protocolo 600762284540 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

ADAILSON CANEDO MACHADO

AUXILIAR JUDICIÁRIO

GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO - ASSESSORIA DE GESTAO DOCUMENTAL DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 18/11/2022 às 15:36

